



LEI Nº 0141, DE 29 DE MARÇO DE 2012

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE R\$ 140.705,00 (CENTO E QUARENTA MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS) PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ R\$ 140.705,00 (cento e quarenta mil, setecentos e cinco reais), conforme modalidade de aplicação a seguir:

Art. 2º - Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o Artigo anterior obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

02000	PODER EXECUTIVO		
02100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
0012	Atendimento Básico de Saúde		
2094	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS		
014	Transferência de Recursos do SUS		
31900400	Contratação por Tempo Determinado	R\$	2.130,00
31900900	Salário Família	R\$	1.065,00
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$	80.000,00
33903000	Material de Consumo	R\$	5.325,00



33903600	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	R\$	5.325,00
33903900	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	30.885,00
44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$	15.975,00
	TOTAL	R\$	140.705,00

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrá por conta da anulação de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado Suplementar esta lei até o limite previsto na lei 133/2011 de 12 de dezembro de 2011, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra de Santa Rosa para o Exercício de 2012.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, em 29 DE MARÇO DE 2012.


EVALDO COSTA GOMES
Prefeito Constitucional